

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
vice-Governador



Macapá-Amapá
14 de Novembro de 2018 - Quarta-feira
Circulação: 14.11.2018 às 16:30h
Exemplar com 16 páginas
Nº 6802

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Orgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 507/2018-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria nº 205/2018-PGE, de 25 de Maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6690 de 30.05.2018, a qual designou a servidora Maria Carolina Gomes Cardoso Luz, Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do Transporte – SETRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Novembro de 2018.

Julhiano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0497/2018, de 27.02.2018

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 48/2018-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 159, caput, inciso II e parágrafo

único, e art. 180, da Lei Complementar nº 089, de 01 de fevereiro de 2015, considerando o teor da Deliberação ocorrida na 30ª Sessão Ordinária do Consup - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, ocorrida aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, referente ao processo nº 2013/31876, e bem assim tendo em conta o teor do despacho nº 171/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 39/2018-CG/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 6767, que circulou no dia 25 de setembro de 2018, referente ao processo administrativo nº 2013/31876.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado
Corregedor, em 13 de Novembro de 2018.

ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador do Estado Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 033/2018-CLC/PGE
Processo SIGA nº 00015/PGE/2018
Validade: 12 meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 3.182/2016 e no Pregão Eletrônico nº 037/2018-CLC/PGE,

torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 033/2018, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BOA SAFRA
TURISMO LTDA CNPJ: 04.845.470/0001-07
VALOR TOTAL R\$ 70,37 (setenta reais e trinta e sete centavos).

Item	Descrição do item	Ref.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciament o de Viagens, compreenden do os serviços de emissão, reserva, marcação/re marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionai s para atender a demanda da SEJUSP.	Unid.	3.000	0,01	30,00
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciament o de Viagens, compreenden do os serviços de				

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas:Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Joven.:Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres:Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otni Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: José Anselmo de Sousa Lima
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

2	emissão, reserva, marcação/re marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda da SEMA.	Unid.	2.000	0,01	20,00
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciament o de Viagens, compreenden do os serviços de emissão, reserva, marcação/re marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais s para atender a demanda da SIMS.	Unid.	1.190	0,01	11,90
4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciament o de Viagens, compreenden do os serviços de emissão, reserva, marcação/re marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais s para atender a demanda dos órgãos: CBMAP, IMAP, SDC, SEAD, SEPLAN, SETEC E SETUR.	Unid.	847	0,01	8,47
Valor total					70,37

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E BOA SAFRA TURISMO LTDA

Macapá-AP, 26 de setembro de 2018.


NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018-
CLC/PGE/AP
PROCESSO SIGA Nº 00051/PGE/2018

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação:
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais esportivos, visando atender Órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Acolhimento das propostas: até as 08h59min (horário de Brasília) do dia 05/12/2018, pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>
Abertura: 05/12/2018, às 10h00min (horário de Brasília).
Informações pelo telefone: (96) 3131-2839 ou pelo e-mail licita07@pge.ap.gov.br.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2018.
FRANK JORGE BARROS Assinado de forma digital por FRANK JORGE BARROS
INAJOZA:72085215149 INAJZA:72085215149
Dados: 2018.11.09 13:13:44 -02'00'
Frank Jorge Barros Inajoza
Pregoeiro – CLC/PGE/AP
Portaria n° 298/2018/PGE

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA

EDITAL N° 03/2018 DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital N° 001/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6717, de 10 de julho de 2018 e retificação, CONVOCA os candidatos inscritos no concurso público para prestarem as provas de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIOS E DURAÇÃO DAS PROVAS:

DATA: 25/11/2018 (DOMINGO)

PERÍODO: MANHÃ (horário local)

Horário de Apresentação: 8h00
Horário de Fechamento dos Portões: 8h30min

Cargos:
F01 - Educador Social Nível Médio
F02 - Monitor Socioeducativo

Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos
Número de itens: 50
Prova Discursiva - Redação
Duração das Provas: 3h30

1. Não será permitida a saída do candidato do local de realização de suas provas, antes de decorridas 02 (duas) horas do início destas, sob pena de eliminação do certame, nos termos do item 7.18, alínea "f", do Capítulo 7 (Da Fase - Prestação das Provas) do Edital de Abertura de Inscrições.

PERÍODO: TARDE (horário local)

Horário de Apresentação: 14h
Horário de Fechamento dos Portões: 14h30

Cargos:
F03 - Educador Social Nível Superior / Arte Educador
F04 - Educador Social Nível Superior / Pedagogo
F05 - Educador Social Nível Superior / Psicólogo

Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos
Número de itens: 50
Prova Discursiva – Redação
Duração das Provas: 3h30

2. Não será permitida a saída do candidato do local de realização de suas provas, antes de decorridas 02 (duas) horas do início destas, sob pena de eliminação do certame, nos termos do item 7.18, alínea "f", do Capítulo 7 (Da Fase - Prestação das Provas) do Edital de Abertura de Inscrições.

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As Provas serão realizadas na Cidade de Macapá/AP.
2. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.
3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.
3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constante no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão
Mauryane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diufe@sead.ap.gov.br
PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compôr R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

- 3.2 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado.
- 4.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).
- 4.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; **carteiras nacionais de habilitação digitais (modelo eletrônico)**; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
5. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos

- candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para as Folhas de Respostas personalizadas, para posterior Exame Grafotécnico.
6. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
7. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 7 (Da Prestação das Provas), e neste Edital de Convocação.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2018.


SUELEM AMORÁS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto 1535/2018

PORTARIA Nº 490/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, ainda, o E-DOC nº 314.271681/18 e cópia anexa do Processo nº 0056578-34.2014.8.03.0001 encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO AMADOR DE SOUZA, matrícula nº 951048, do Grupo POLÍCIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, conforme a descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2006

Da Classe “1ª” Padrão V para Classe “1ª” Padrão VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2018.


SUELEM AMORÁS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 491/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o Processo 0004192-90.2015.8.03.0001, e contido no EDOC. 314.213488/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora ADRIELINE RIBEIRO BENJAMIN DINIZ, matrícula nº 947440, do Grupo POLÍCIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2008

Da Classe “1ª” Padrão V para Classe “1ª” Padrão VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2018.


SUELEM AMORÁS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Desenvolvimento das Cidades

João Henrique Rodrigues Pimentel

PORTARIA Nº 114/2018-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0788, de 26 de Março de 2018, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 043/2018 – de Chefia de GAB/SDC, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Marcos Antônio de Oliveira Coutinho – Coordenador de Desenvolvimento de Programas Urbanos e Renan Gonçalves Souza, Gerente do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos, até o Município de Itaúbal do Pírim, no período de 09/11/2018 a 10/11/2018, com o objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, que irá verificar “in loco” a execução da implantação do Sistema de abastecimento de água potável em conjunto habitacional de casas populares situado no Bairro do Alagado, do município supramencionado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2018.


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº. 2018PD00605, emitida em 13/11/2018, no valor de R\$ 431.720,00 (quatrocentos e trinta e

um mil e setecentos e vinte centavos) referente ao mês de outubro/2018, à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao Contrato 006/2016, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada no fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, para atender as comunidades rurais pertencentes ao Programa Luz para Viver Melhor – PLVM, pelos seguintes motivos:

1º. O governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS desenvolve desde 2005 o Programa Luz Para Viver Melhor - Luz Comunitária, que se destina a distribuição de óleo diesel às comunidades rurais amapaenses que não são atendidas pelo fornecimento de energia elétrica convencional 24 horas, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos moradores das comunidades.

2º O Estado tem a função de promover o bem-estar social e a proteção aos seus cidadãos, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

3. A SIMS emitiu a PD Nº. 2018PD00605, em 13/11/2018, no valor de R\$ 431.720,00 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e vinte centavos) referente ao mês de outubro/2018 à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato 006/2016, processo nº 029/2016 – SIMS – Vol. V.

4. Ademais, a falta de pagamento pode ocasionar interrupção no fornecimento de óleo diesel às comunidades atendidas pelo Programa Luz Para Viver Melhor - PLVM, conforme cláusulas contratuais e consequentemente trazer inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores, causando um grave risco social.

5. Desta forma, é imprescindível o pagamento da referida PD, uma vez que as comunidades atendidas não podem sofrer solução de continuidade no fornecimento de óleo diesel.

6. Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestadora dos serviços de fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, às comunidades rurais atendidas pelo – PLVM.

Que o fato seja deliberado em funções das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2018.


Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 3318/2015

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº. 2018PD00605, emitida em 13/11/2018, no valor de R\$ 431.720,00 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e vinte centavos) referente ao mês de outubro/2018, à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao Contrato 006/2016, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada no fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, para atender as comunidades rurais pertencentes ao Programa Luz para Viver Melhor – PLVM, pelos seguintes motivos:

1º. O governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS desenvolve desde 2005 o Programa Luz Para Viver Melhor - Luz Comunitária, que se destina a distribuição de óleo diesel às comunidades rurais amapaenses que não são atendidas pelo fornecimento de energia elétrica convencional 24 horas, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos moradores das comunidades.

2º. O Estado tem a função de promover o bem-estar social e a proteção aos seus cidadãos, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

3. A SIMS emitiu a PD Nº. 2018PD00605, em 13/11/2018, no valor de R\$ 431.720,00 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e vinte centavos) referente ao mês de outubro/2018 à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato 006/2016, processo nº 029/2016 – SIMS – Vol. V.

4. Ademais, a falta de pagamento pode ocasionar interrupção no fornecimento de óleo diesel às comunidades atendidas pelo Programa Luz Para Viver Melhor - PLVM, conforme cláusulas contratuais e consequentemente trazer inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores, causando um grave risco social.

5. Desta forma, é imprescindível o pagamento da referida PD, uma vez que as comunidades atendidas não podem sofrer solução de continuidade no fornecimento de óleo diesel.

6. Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestadora dos serviços de fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, às comunidades rurais atendidas pelo – PLVM.

Que o fato seja deliberado em funções das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2018.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 3318/2015

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 095/2018

PROCESSO Nº 28730. 0047392015-8
RECURSO DE OFÍCIO: Nº 058/2018
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1616/2014
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INT.: IMPORTADORA E EXP. 246 LTDA
CAD-ICMS: 03.015204-1
CNPJ/MF: 00.563.786/0001-55
END: RUA: INDEPENDENCIA, 198, CENTRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

REL. CONS. ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES
DATA DO JULGAMENTO: 12/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 096/2018

PROCESSO Nº 28730. 0107992013-7
RECURSO DE OFÍCIO: Nº 059/2018
NOT. DE LANÇAMENTO: Nº 2011006680
PROCEDÊNCIA: OIAPOQUE/AP
INTERESSADA: ANDREIA S. V. TAVARES ME
CAD-ICMS: 03.026068-0
CNPJ/MF: 05.745.199/0001-09
END: AV. NAIR GUARANY, Nº 013, CENTRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL. CONS. ADEMAR CAETANO DA S. JUNIOR.
DATA DO JULGAMENTO: 13/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 097/2018

PROCESSO Nº 28730. 0003092015-9
RECURSO DE OFÍCIO: Nº 060/2018
NOT. DE LANÇAMENTO: Nº 2015000872
PROCEDÊNCIA: CALÇOENE/AP
INTERESSADA: E. I. NASCIMENTO MARTINS.
CAD-ICMS: 03.018649-0
CNPJ/MF: 01.586.765/0001-18
RUA MANOEL SARMENTO, 424, CENTRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL. CONS. JOSÉ EMÍLIO G. DAMASCENO.
DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 098/2018

PROCESSO Nº 28730. 0157122012-7
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 039/2018
NOT. DE LANÇAMENTO: Nº 2011003026
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: J. N. G. CASTELO – ME
CAD-ICMS: 03.000960-5
CNPJ/MF: 04.171.278/0001-82
END: AV. RIO XINGU, Nº 403, PERP. SOCORRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL. CONS. UBIRACY DE A. PICANÇO JUNIOR.
DATA DO JULGAMENTO: 22/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 099/2018

PROCESSO Nº 28730. 0107992013-7
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 040/2018
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 207/2013
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: J. RABELO E CIA LTDA - ME
CAD-ICMS: 03.025331-4
CNPJ/MF: 05.313.246/0001-37
END: RUA GUANABARA, Nº 385, PACOVAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL. CONS. MARCELO GAMA DA FONSECA.
DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 100/2018

PROCESSO Nº 28730. 0083102014-8
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 041/2018
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 729/2014
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: DIRECIONAL ENG. S/A.
CAD-ICMS: 03.042963-3
CNPJ/MF: 16.614075/0033-80
END: ROD. BR 156, 2789, LAGOA AZUL L
RURAL 103 GL AD 04.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL. CONS. FRANCISCO R. DE ANDRADE.
DATA DO JULGAMENTO: 28/11/2018.

MACAPÁ/AP, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP

Segurança

CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

PORTARIA Nº 114 / 2018-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **GILMARA SANCHES DE ALENCAR**, Ouvidora de Defesa Social do Estado do Amapá / SEJUSP, da sede de suas atribuições Macapá-AP a Brasília/DF a fim de participar da "1ª Reunião do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública (FNOSP)", nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 09 de novembro de 2018.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Desenvolvimento Rural

Robério Aleixo Anselmo Nobre

EXTRATO

Espécie: Termo de Colaboração nº 013/2017, Processo Administrativo nº 28.750.000.195/2016, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARIA DE NAZARÉ MINEIRO-AMPRAMNESA, CNPJ sob nº. 01.982.647/0001-29; Objeto: Repasse de recursos financeiros para implantar o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2017/2018, visando beneficiar 20 agricultores familiares com preparo mecanizado de 20 hectares; aquisição de Insumos de Fundação (Calcário dolomítico +Fosfato) e Insumos de cobertura (NPK) para atender o Assentamento Maria de Nazaré Mineiro no Município de Laranjal do Jarí, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Valor total: R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais); Recurso: FRAP; Fonte: 107; Programa de Trabalho: 20.605.0012.2593; Natureza de despesa: 3350.41; Nota de Empenho nº 2018NE00001 de 31/01/2018; Assinado em 20/12/2017; Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário do Desenvolvimento Rural

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

PORTARIA Nº 249/18-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de participarem da Audiência Pública do Poder Judiciário da Justiça Federal 1ª Instância, no período de 03 a 05/12/2018.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON WALDECK Ger. Geral da GEMA-CDS-3

FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA Ger. Ativ. de Dados-CDS-2

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 250/18 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Servidora JANNYS JOPLIN ISACKSSON WALDECK, nomeada através da Portaria nº 036/18-SETRAP de 28/02/2018, com objetivo de compor a equipe para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 019/2017-SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa Projetos e Consultoria Ambiental - AMBIE, cujo objetivo principal é os serviços de Supervisão e

Gerenciamento Ambiental, bem como a execução de programas ambientais do Plano Básico Ambiental-PBA, das obras de pavimentação da Rodovia BR-156/SUL, lote 4, subtrecho km 210, 10 ao km 271,20, pelo Servidor JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA, Gerente Sub-grupo de Licenciamento Ambiental de Obras Viárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD14162, no valor R\$ 6.983,13 (Seis mil e novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), correspondente ao mês de Outubro de 2018, ao prestador de serviço, Francisco da Conceição Silva Pereira Góes, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel onde funciona o almoxarifado da SEED, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação - SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância a esta SEED.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao prestador serviço de locação do imóvel onde funciona o almoxarifado para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 - GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD14193, no valor total R\$ 194.132,40 (Cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), à empresa OLIMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, correspondente à Nota Fiscal nº 873, conforme Adesão de Ata de Registro de Preços nº 066/2018 - SEED que tem como objeto a aquisição de máquinas e utensílios de escritório, pelos seguintes motivos:

1º As 280 poltronas estufadas irão atender as unidades de ensino da rede pública.

2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou os serviços para atender às demandas vindouras, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Novembro de 2018

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 - GEA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018-SEED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018-CPL/SEED
PROCESSO Nº 164.330484/201-SEED

VIGÊNCIA: 12 MESES

Ao(s) quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Avenida Fab, nº 096, Bairro Centro, CEP: 68.900-073, Macapá-AP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, neste ato representada por sua Secretária de Estado, em Exercício (Decreto nº 4230/2018-GEA), KEULICIANE MORAES BAIA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 062920/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 415.071.342-15, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, Decreto Federal nº 8.538/16, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, e alterações posteriores pelo disposto no Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto do certame, em face da Licitação nº 732878, modalidade pregão, forma eletrônica - SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos automotores visando a atender as necessidades dos traslados da Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP no transporte de pessoal e pequenas cargas, mediante condições e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

2.1. Empresa Adjudicatária: MONACO DIESEL MACAPÁ LTDA, CNPJ nº 09.597.026/0001-33, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, Nº 4477-A, Bairro Centro, Macapá-AP, CEP: 66.635-110, telefone nº (96), Email: abel@grupomonaco.com.br, representada pelo Senhor EVANDRO JOSÉ DA SILVA, RG nº 213. 6005-Altamira/PA CPF nº 287.199.132-49.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	VEICULO TIPO CAMINHÃO COM BAÚ; 0 km; ano/modelo atual; ar condicionado original de fábrica; vidro elétrico; direção hidráulica ou elétrica; película protetora nos vidros laterais de acordo com o percentual permitido na legislação vigente; tapetes de borracha; rádio instalado com entrada de CD e USB para mp3; 02 (duas) chaves do veículo.	02	WOLKSWAGEN DELIVERY TRACÃO 4X2	R\$ 210.000,00	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 420.000,00

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária de Estado da Educação
em exercício- SEED
Decreto nº 4230/2018-GEA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018 - GEA, com fundamento na Lei nº 2257/2017, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

1º **TORNAR SEM EFEITO** publicação de pagamento de fora de ordem cronológica, correspondente ao Reconhecimento de dívida à empresa **E DA S MARQUES – ME**. Publicado em Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6799, sexta-feira, 09 de Novembro de 2018, pág. 21.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2018

Keuliciana Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0153/2018 – GEA

Infraestrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA

(P) 295/2018-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor da Autorização nº 058/2018 - NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor, WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES, Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até o MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP, no período de 12 a 15/11/2018, com objetivo de fiscalizar obra em execução referente a construção de galpão para a fabrica de bloquetes, conforme Processo nº 196.117176/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Macapá, 09/11/2018.

Alcir Figueira Matos
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO/SEINF

TERMO DE RETOMADA DO CONTRATO
016/2017 – UCONT/SEINF/GEA

Termo de Retomada do Contrato nº 016/2017-UCONT/SEINF/GEA, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, e a Empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA.

Considerando o interesse público, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, representada por seu Secretário, Sr. ALCIR FIGUEIRA MATOS, em conformidade com o Termo de Paralisação de Obras expedido em 22 de agosto de 2018.

RESOLVE:

1 - **RESTAURAR** a fluência do prazo referente a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, suspenso desde do dia 22 de agosto de 2018, a contar do dia 05 de novembro de 2018, tendo previsão de término da obra o dia 25 de novembro de 2018.

2 - **RESTAURAR** a fluência do prazo referente a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, suspenso desde 22 de agosto de 2018, tendo previsão de término da vigência o dia 23 de fevereiro de 2019.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2018.

Alcir Figueira Matos
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
016/2017-UCONT/SEINF/GEA

Processo nº 196.268172/2018 – SEINF

PARTES:

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF,
CONTRATADA: A Empresa, AXA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado nas Cláusulas: Cláusula Quinta, Cláusula Sétima, Cláusula Décima Sexta e Cláusula Oitava do Contrato original, no Art. 57, § 1º, Inciso IV e no Art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO:

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
1.1 - O acréscimo qualitativo e quantitativo constante da Cláusula Quinta do Contrato nº 016/2017-UCONT/SEINF/GEA.

1.1 - Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato nº 016/2017-UCONT/SEINF/GEA, por 180 (cento e oitenta) dias, constante da Cláusula Sétima do Contrato original.

1.2 - Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 016/2017-UCONT/SEINF/GEA, por 180 (cento e oitenta) dias, constante da Cláusula Décima Sexta do Contrato original.

1.3 - Renovação da garantia contratual.

DA ALTERAÇÃO:

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Valor e dos Créditos Orçamentários, do contrato original:

2.1.1. Ao preço global contratado de **R\$ 3.059.474,65** (Três milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fica acrescido, o valor de **R\$ 972.813,39** (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos), suprimindo-se o valor de **R\$ 706.886,45** (setecentos e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor atual do Contrato para a importância de **R\$ 3.325.401,59** (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

2.1.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos do Programa de Trabalho: **12.362.0031.1047 – Função: 12 – Educação, Sub-Função: 362 – Desenvolvimento da Infraestrutura, Programa: 0031 – Desenvolvimento da Infraestrutura Social, Ação: 1047 – Construir, Reformar e Ampliar Escolas de Ensino Médio. Tendo como Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital, Grupo de Natureza 4 – Investimentos, Modalidades de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesas: 51 – Obras e Instalações, tendo como fonte de recursos a serem utilizadas para o devido pagamento serão as Fontes: Fonte 101 – Recursos de Transferência da União – RTU (FPE, IPI, ISO, ICMS-EX, CFRH, CFRM e OUTROS) conforme, Nota de Empenho Nº 2018NE00493, emitida em 08/11/2018.**

2.2 - Fica alterada à Cláusula Sétima – Do Prazo da Vigência da Obra, do contrato original:

2.2.1. O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 25/11/2018, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando sua vigência atual para 24/05/2019, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - Fica alterada à Cláusula Décima Sexta – Do Prazo da Vigência e da Eficácia, do contrato original:

2.3.1. O prazo de vigência do Contrato Original, que expira em 23/02/2019, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando sua vigência atual para 22/04/2019, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.4 - Fica alterada à Cláusula Oitava – Da Garantia, do contrato original:

2.4.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura

Macapá, 08 de novembro de 2018.

Alcir Figueira Matos
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0790/2018

Planejamento

Eduardo Corrêa Tavares

RELATÓRIO Nº 17 / 2018 – ASSEJUR-PGE/SEPLAN

Documento: 2018PD00089

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN

Assunto: Análise e Parecer. Pagamento

HOMOLOGO O
RELATÓRIO POR
SEUS
FUNDAMENTOS.
PUBLIQUE-SE
EM: / / 2018

Alcir Figueira Matos
Assinatura

EMENTA: Análise. Parecer. Pagamento de Fatura de prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação referente ao SIPLAG, 2º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2015-SEPLAN. Instrução Normativa nº 0001/2016-CGE/GEA.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e parecer acerca do pagamento da Programação de Desembolso Orçamentário 2018PD00089 em favor da empresa LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA., no valor de R\$ 59.450,98 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, visando a manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão - SIPLAG, no que tange aos módulos de Planejamento, Orçamento e Execução, referente ao mês de maio/2018, de acordo com o 2º Termo Aditivo Contrato nº 002/2015-SEPLAN. O referido pedido de pagamento se dá em desacordo com os termos da Instrução Normativa Nº 0001 de 02/05/2016, que estabelece normas gerais para execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, pelas razões e argumentos abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que determina o Decreto nº 0047 de 10/01/2018 que estabelece normas de execução orçamentária para o exercício de 2018 e a Instrução Normativa nº 0001- da Controladoria Geral do Estado – CGE, de 02 de maio de 2016, que estabelece normas gerais para a execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, que em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º O pagamento, realizado após a adoção dos procedimentos previstos no art.3º, incisos I a III, desta Instrução Normativa, observará a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvado, em razão da importância estratégica da efetivação dos serviços públicos:

(...)

(...)

III – despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

(...)

(...)

§ 1º O pagamento, será efetivado no ambiente do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, com a execução da Programação de Desembolso – PD, elaborada pelas Unidades Gestoras seguindo a ordem cronológica de liquidação da despesa para emissão da Ordem Bancária pela SEFAZ quando se tratar de Administração Direta. E pela Entidade executora da despesa, quando se tratar de Administração Indireta.

Art. 8º Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão a partir da publicação desta Instrução Normativa dar fiel cumprimento a suas disposições.

Parágrafo Único- O não atendimento injustificado das disposições nela contidas poderá ensejar a responsabilização

administrativa dos servidores e gestores responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância da legislação em vigor. (grifo nosso).

Portanto a referida instrução teve como finalidade normatizar os pagamentos de despesas efetuadas pelos órgãos do estado, obedecendo uma ordem cronológica, em virtude de não priorizar o pagamento de uma despesa realizada recentemente, em detrimento de outra mais antiga, que aguarda por alguns meses o pagamento.

Vale ressaltar que a necessidade do Decreto Estadual nº 0439/2016 e da Instrução Normativa Nº 0001-CGE/2016, deveu-se em razão da queda de arrecadação do estado e da diminuição dos repasses federais, em virtude da crise econômica que assola o país, cujos reflexos tem sido bastante expressivos no Amapá.

No caso em tela, a empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda., alega que se não receber os recursos que se encontram para pagamento, haverá prejuízo para a continuidade em seu ramo de atividade, pois necessita pagar fornecedores, funcionários e outros encargos.

Ressaltamos ainda, que o SIPLAG é primordial para o funcionamento do sistema de Planejamento e Gestão, em que pesem, à primeira vista, não terem caráter emergencial, tais serviços são imprescindíveis para o bom andamento dos serviços públicos, pois sem ele toda programação de Planejamento e de desembolso orçamentária ficaria comprometida.

III – CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, Relatório 17/2018-ASSEJUR/SEPLAN, OPINAMOS FAVORAVELMENTE pelo pagamento da referida PD, pela excepcionalidade que o caso requereu e pelo baixo valor, por ser o referido pedido necessário para o bom desempenho da administração, amparado nos termos do inciso III do art. 6º e o parágrafo único do art.8º da IN nº 0001/2016-CGE/GEA, orientando ainda que se tomem as medidas cabíveis outras para esse fim.

É o parecer salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao Sr. Secretario da SEPLAN para homologação, se assim entender.

Macapá – AP, 09 de novembro de 2018

PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES
Assistente Técnico – Jurídico PGE/SEPLAN

RELATÓRIO Nº 18 / 2018 – ASSEJUR-
PGE/SEPLAN
Documento: 2018PD00138
Interessado: Secretaria de Estado do
Planejamento – SEPLAN
Assunto: Análise e Parecer. Pagamento

HOMOLOGO O
RELATÓRIO POR
SEUS
FUNDAMENTOS.
PUBLIQUE-SE
EM: / / 2018


Assinatura

EMENTA: Análise. Parecer. Pagamento de Adesão à Ata de Registro de Preço – SRP nº 001/2018 CPL/ALAP. Processo nº 28810.00096/2018-SEPLAN. Material de Consumo. Instrução Normativa nº 0001/2016-CGE/GEA.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e parecer acerca do pagamento da Programação de Desembolso Orçamentário 2018PD00138 em favor da empresa OFFICE PAPELARIA EIRELI., no valor de R\$ 79.162,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais), aquisição de Material de Consumo, referente pagamento de Adesão à

Ata de Registro de Preço – SRP nº 001/2018 CPL/ALAP, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2017/CPL/ALAP e Parecer Jurídico nº 787/2018-PLCC/PGE/AP, Processo nº 28810.00096/2018-SEPLAN. O referido pedido de pagamento se dá em desacordo com os termos da Instrução Normativa Nº 0001 de 02/05/2016, que estabelece normas gerais para execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, pelas razões e argumentos abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que determina o Decreto nº 0047 de 10/01/2018 que estabelece normas de execução orçamentária para o exercício de 2018 e a Instrução Normativa nº 0001- da Controladoria Geral do Estado – CGE, de 02 de maio de 2016, que estabelece normas gerais para a execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, que em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º O pagamento, realizado após a adoção dos procedimentos previstos no art.3º, incisos I a III, desta Instrução Normativa, observará a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvado, em razão da importância estratégica da efetivação dos serviços públicos:

(...)

(...)

III – despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

(...)

(...)

§ 1º O pagamento, será efetivado no ambiente do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, com a execução da Programação de Desembolso – PD, elaborada pelas Unidades Gestoras seguindo a ordem cronológica de liquidação da despesa para emissão da Ordem Bancária pela SEFAZ quando se tratar de Administração Direta. E pela Entidade executora da despesa, quando se tratar de Administração Indireta.

Art. 8º Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão a partir da publicação desta Instrução Normativa dar fiel cumprimento a suas disposições.

Parágrafo Único- O não atendimento injustificado das disposições nela contidas poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores e gestores responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância da legislação em vigor. (grifo nosso).

Portanto a referida instrução teve como

finalidade normatizar os pagamentos de despesas efetuadas pelos órgãos do estado, obedecendo a uma ordem cronológica, em virtude de não priorizar o pagamento de uma despesa realizada recentemente, em detrimento de outra mais antiga, que aguarda por alguns meses o pagamento.

Vale ressaltar que a necessidade do Decreto Estadual nº 0439/2016 e da Instrução Normativa Nº 0001-CGE/2016, deveu-se em razão da queda de arrecadação do estado e da diminuição dos repasses federais, em virtude da crise econômica que assola o país, cujos reflexos tem sido bastante expressivos no Amapá.

No caso em tela a empresa OFFICE PAPELARIA EIRELI, é fornecedora de Material de Expediente, cuja despesa se deu em razão da Adesão à Ata de Registros de Preço – SRP nº 001/2018 CPL/ALAP, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2017/CPL/ALAP e Parecer Jurídico nº 787/2018-PLCC/PGE/AP, Processo nº 28810.00096/2018-SEPLAN.

Ressaltamos ainda, que a SEPLAN se ressentiu da falta de Material de Consumo, em que pesem, à primeira vista, não terem caráter emergencial, tais materiais, são imprescindíveis para o bom andamento do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, Relatório 18/2018-ASSEJUR/SEPLAN, OPINAMOS FAVORAVELMENTE pelo pagamento da referida PD, pela excepcionalidade que o caso requereu e por ser o referido pedido, necessário para o bom desempenho da administração, amparado nos termos do inciso III do art. 6º e o parágrafo único do art. 8º da IN nº 0001/2016-CGE/GEA, orientando ainda que se tome as medidas cabíveis outras para esse fim.

É o parecer salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao Sr. Secretário da SEPLAN para homologação, se assim entender.

Macapá – AP, 09 de novembro de 2018

PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES
Assistente Técnico – Jurídico PGE/SEPLAN

Cultura

Giodilson Pinheiro Borges

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATORIA Nº 34/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 12/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: WALLYSON DA SILVA AMORIM CPF: 032.917.332-40

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento dos recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 35/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 12/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: PATRICK CONCEIÇÃO BARRETO CPF: 861.697.262-53

VALORES: R\$ 3.040,00(três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*. 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 36/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

EM: 09/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei n° 8.666/93.

CREDENCIADO: JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO CPF: 892.020.582-53

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interm, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem

atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*. 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de

toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 37/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

EM: 12/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei n° 8.666/93.

CREDENCIADO: RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA CPF: 867.097.982-91

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base

legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei

8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento 2003, Pg 336):

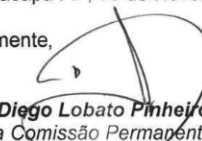
"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5

(cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 38/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 12/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: EDIVALDO PINTO VIDEIRA CPF: 516.617.132-20

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação

direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

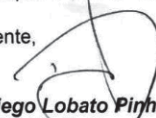
Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 39/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 12/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: JANAINA OLIVEIRA DA COSTA CPF: 023.837.682-60

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta

reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra

fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
40/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 11/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: JESSICA DE SOUSA BARBOSA CPF: 016.767.342-44

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um

particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
41/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 11/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0101/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL AMAZÔNICO HIP HOP" visando atender o Convênio 858612/2017- Fundação Palmares, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: ANGELO RAFAEL LACERDA BARBOSA CPF: 015.427.042-35

VALORES: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de

toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1209/2018 DETRAN/AP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.017704/2018- Memorando nº 038/2018-CETAN/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Conselheira, RONEIDO RICHENE OEIRAS, Conselheiro e GILBERTO LUIZ MENDES REIS, Secretario Executivo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de MAZAGÃO NOVO-AP, com objetivo de fazer visita técnica as instalações destinadas ao funcionamento dos setores do órgão de trânsito, no dia 14 de Novembro de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor - Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1210/2018 DETRAN/AP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.017727/2018- Memorando nº 185/2018 GAB/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Diretor-Presidente FGS-5 e MANOEL CESAR DA SILVA MARTINS, Chefe de Unidade, Posto de Atendimento FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o município de OIAPOQUE/AP, com objetivo de acompanhar o Governador em reuniões institucionais do Palácio do Governo, no período de 08 a 10 de Novembro de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Eliege Carvalho dos Anjos

Chefe de Gabinete /DETRAN-AP

PORTARIA Nº1224/2018 DETRAN/AP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.017827/2018- Memorando nº 136/2018-UETP/COP/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, HEMERSON BARROS DA COSTA, Coordenador/Coordenadoria de Operações, FGS-3, JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES, Chefe de Unidade de Protocolo e Arquivo, FGS-1, JEAN SÉRGIO MOURA PARAENSE, Responsável por Atividade Nível III, FGI 3 e ERICK DE OLIVEIRA VINHAS, Chefe de Unidade de Condutores, FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até aos Municípios de TARTARUGALZINHO-AP e CALÇOENE-AP, com o objetivo de aplicar exames teóricos e práticos para obtenção de CNH, nos referidos Municípios, no período de 21 a 24 de

Novembro de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

**COMUNICADO Nº. 028/2018 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM 0853	AD00016806	10.000.3071/2016	INDEFERIDO
NEQ 5436	AD00014361	10.000.3038/2016	INDEFERIDO
NEJ 5778	AD00014194	10.000.2840/2016	INDEFERIDO
QLO 0301	AD00014478	10.000.3003/2016	INDEFERIDO
NEP 8381	AD00013053	10.000.2950/2016	INDEFERIDO
QLO 0038	AD00013056	10.000.2821/2016	INDEFERIDO
NFB 3349	AD00013180	10.000.2788/2016	INDEFERIDO
NFA 5245	AD00013524	10.000.2669/2016	INDEFERIDO
NEY 2933	AD00012969	10.000.2681/2016	INDEFERIDO
NEY 8261	AD00013506	10.000.2604/2016	INDEFERIDO
NFA 5245	AD00012802	10.000.2672/2016	INDEFERIDO
NFA 5245	AD00012803	10.000.2671/2016	INDEFERIDO
NFA 5245	AD00012801	10.000.2670/2016	INDEFERIDO
NEI 6066	AD00014090	10.000.2507/2016	INDEFERIDO
JUY 6637	AD00009814	10.000.2567/2016	INDEFERIDO
NER 8789	AD00013444	10.000.2021/2016	INDEFERIDO
NEO 9678	AD00013990	10.000.2485/2016	INDEFERIDO
QLN 1770	AD00021153	10.000.2451/2016	INDEFERIDO
NEZ 0554	AD00012971	10.000.2473/2016	INDEFERIDO
NEV 0817	AD00013895	10.000.2449/2016	INDEFERIDO
NEP 7632	AJ00002828	10.000.0620/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de Novembro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Instituto Estadual de Floresta
Otni Miranda de Alencar Júnior (interino)

PORTARIA Nº 095/18 - IEF

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4018, de 05 de Outubro de 2018, e tendo em vista o teor do Memorando nº043/18-ChefiaGab, E-doc nº 226.312822/2018,

Considerando, que a Floresta Estadual do Amapá – FLOTA/AP é uma Unidade de conservação de uso sustentável criada pela Lei nº 1.028, de 12 de julho de 2006 e Alterada pela Lei nº 1.042, de 30 de setembro de 2015, que segundo seu Art. 4º a Floresta Estadual do Amapá – FLOTA/AP é vinculada e gerida pelo Órgão Estadual de Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor Erick Baltazar Saldanha, Servidor do quadro efetivo, Auditor de Concessão e Outorga Florestal do Instituto Estadual de Florestas – IEF/AP, para exercer a função de Vice-Presidente do conselho da FLOTA/AP, obedecendo aos moldes da Lei nº 9.985, de 18 de julho 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e seu Art. nº 17, § 5º, que determina que a U.C disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo Órgão responsável por sua administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2018.

OTNI MIRANDA DE ALENCAR JÚNIOR
Diretor-Presidente Interino
IEF/AP

Procon

Eliton Chaves Franco

PORTARIA Nº 040/2018 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687 de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor ITALO BRUNO CALDAS PAULO, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, até a Cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar da SEMARC Nacional Brasília 2018, e para Reunião Técnica com a Secretária da SENACON no Ministério da Justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS
Diretora-Presidente do PROCON-AP em exercício
Decreto nº 4.107/2018

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Valdinei Santana Amanajás

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2018-CAESA
Processo Administrativo nº 4642/2018/CAESA**

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº. 120/2018-CAESA de 13/06/2018 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como **OBJETO** a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com previsão de entrega parcelada, através de Registro de Preço, por um período de 12 (doze) meses, para a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, conforme especificação e quantitativo, constantes no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e Critério de Julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE".

Acolhimento das propostas: a partir da publicação no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br até as 10h00min do dia 04/12/2018. Abertura das Propostas: 10h15min do dia 04/12/2018; Abertura da sessão de lances: 11h30min do dia 04/12/2018, **horário de Brasília.**
Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e no site da CAESA

www.caesa.ap.gov.br. Informações pelo e-mail: caesa.cpl.ap@gmail.com e/ou pelo contato telefônico: (96) 98801-5642
Licitação nº 744556

Macapá-AP, 08 de novembro de 2018.

Gilvan Ferreira Dias
Pregoeiro/CAESA/Portaria nº120/2018

CEA

José Anselmo de Sousa Lima

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, REALIZADA NOS DIAS 12 DE JULHO E 15 DE OUTUBRO DE 2018.

I – CONVOCAÇÃO: Convocada em 29 de junho de 2018, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6711, pág. 29 e nas duas edições subsequentes; e, no dia 29 de junho de 2018 no Jornal do Dia nº 7247, pág. 7 e nas duas edições subsequentes, estando de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da CEA.

II – ORDEM DO DIA: 1) Convalidação do Plano de Uso dos Recursos do Contrato de Financiamento nº 0397.070-36/12, assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá, tendo por beneficiária a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), aprovando a destinação dos recursos aportados na CEA; 2) Aprovação de aditivo ao aludido Contrato, visando adaptá-lo à atual situação jurídica e fática da CEA, tendo em vista que – em razão do contrato de concessão não ter sido assinado – o projeto de "Federalização" da CEA – com assunção do controle acionário pela Eletrobras – encerrou-se de pleno direito.
III – INSTALAÇÃO: Instalada aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09h (nove horas), na Sala da Secretaria Geral da CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, NIRE nº 163.0000004-2, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, por convocação do Conselho de Administração, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CEA, representada por maioria do Capital Social, conforme consta no "Livro de Presença": Governo do Estado do Amapá, na pessoa do Senhor Narsen de Sá Galeno, Procurador Geral do Estado, portador do DECRETO nº 2656 de 12/07/2018. Os demais Acionistas não estiveram presentes.

IV – DELIBERAÇÕES: O representante do Governo do Estado do Amapá, Procurador Geral Sr. Narsen de Sá Galeno, declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia. Em função de questionamento do acionista minoritário/Eletrobras, quanto a necessidade de melhor avaliação em relação ao item 2 da pauta, a reunião foi suspensa para maiores esclarecimentos. No dia 15 de outubro de 2018 a reunião foi retomada e foi colocado em pauta o item 1, momento em que o representante do Acionista Majoritário e Controlador, deliberou pela aprovação da Convalidação do Plano de Uso dos Recursos (cópia anexa a esta ata), parte integrante do Contrato de Financiamento nº 0397.070-36/12, conforme previsto na cláusula quarta 4.2 do Plano de Uso de Recursos - "Todo crédito previsto no CONTRATO deverá ser aplicado pelo ESTADO obrigatoriamente segundo a finalidade, forma e prazos especificamente previstos neste PLANO DE USO DE RECURSOS que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da CEA, pelo que o ESTADO se obriga a exercer na CEA o direito de voto de suas ações segundo as diretrizes estabelecidas nesta Cláusula." assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá, tendo por beneficiária a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Em função das tratativas entre a Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá – gestora do contrato – junto à Caixa Econômica Federal, chegou-se ao entendimento de que seria necessário apenas a convalidação do Plano de

Uso de Recurso, sendo dispensável neste ato quaisquer alteração no contrato, perdendo assim o sentido o item 2, o qual foi retirado de pauta. Nada mais havendo, o representante do Acionista Majoritário deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Roberta Viana Freitas da Silva, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador Geral do Estado do Amapá

- CERTIFICO que esta Ata foi fielmente transcrita por mim do livro próprio de ata de reunião da Assembleia Geral da companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Roberta Viana Freitas da Silva - Secretária Geral e Executiva.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/10/2018 10:35 SOB Nº 20180096060.
PROTOCOLO: 180096060 DE 29/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804556780. NIRE: 16300000042.
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

JUCAP

Isoneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 29/10/2018
www.empresafacil.ap.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 - PRL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018 - PRL

Informo que o Pregão Eletrônico nº 033/2018 - PRL/CEA, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre NR10 (Segurança em Serviços e Instalações em eletricidade); NR05 - CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); NR12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo V - Segurança na Operação de Motosserras); NR35 (Trabalho em Altura) aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda e atendendo às condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao Processo Licitatório nº 061/2018 - PRL/CEA.

Empresa Vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.775.690/0001-49
Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2026, Bairro Santa Rita
CEP: 68.900-030 - Macapá/AP
Contato: Tel. (96) 3084-8917

Valor total: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Macapá, 31 de outubro de 2018.

Elaine de Souza Santos
Pregoeira - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 31 de outubro de 2018.

José Anselmo de Sousa Lima
Presidente da CEA

Agência de Fomento do Amapá

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 200/2018 - AFAP
O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar STÉLIO SOCORRO COSTA DOS SANTOS - Agente de Fomento para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP até a Comunidade de São Benedito do Aporema no município de Tartarugalzinho/AP, no período de 08 a 09 de novembro de 2018, com o objetivo de realizar visita técnica, entrevista In Loco e levantamento socioeconômico para apresentação em comitê de crédito, bem como a prospecção de crédito, naquela comunidade.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 07 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente AFAP

ERRATA

Na Portaria nº199/2018-AFAP de 01 de novembro de 2018, publicada no DOE Nº 6796, circulação 06 de novembro de 2018:

ONDE SE LÊ: Designar MARIA VALDINETE COSTA MACHADO - Chefe de Cobrança, ISRAEL FARIAS DE BRITO - Assistente Administrativo, ALESSANDRO BENICIO ALVES - Assistente Administrativo, KEILA MARIA AVIZ DOS SANTOS - Assistente Administrativo e REGINALDO COSTA VIANA - Motorista.

LEIA-SE: Designar MARIA VALDINETE COSTA MACHADO - Chefe de Cobrança, ISRAEL FARIAS DE BRITO - Gerente de Cobrança Interino, KEILA MARIA AVIZ DOS SANTOS - Assistente Administrativo e REGINALDO COSTA VIANA - Motorista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 09 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente AFAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018 - AFAP PROCESSO Nº 2085/2018 - AFAP

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa RMAKER SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME; Objeto: Fornecimento de sistema integrado de gestão de todo controle do setor jurídico juntamente com o setor de cobrança, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção para a AFAP.

Fundamento legal: disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Global : R\$ 49.880,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

Signatários: Pela Contratante, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela Contratada, Renato Sousa de Araújo.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Souza Costa
Presidente AFAP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 011/2018 - CEL/AFAP

PROCESSO Nº: 2085/2018 - AFAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: RMAKER SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME- CNPJ Nº 28.972.181/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão de todo controle do setor jurídico juntamente com o setor de cobrança, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo),

treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção para a AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa.

VALOR TOTAL: R\$ 49.880,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

Marcia Rejane Barbosa Leão Brito
Pregoeira AFAP

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0146/2018-GAB/PGJ
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 071/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 12/11/2018.

DRA. IVANALÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA GERAL

Ref. Processo nº : 002952/2018-MP-AP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO : Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
OBJETO : Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes de instituições públicas ou privadas de educação superior.
VALOR TOTAL : R\$ 1.685.726,40 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhora Secretária Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, no valor acima, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes de instituições públicas ou privadas de educação superior. Considerando a natureza da entidade em referência incumbida estatutariamente do ensino e desenvolvimento institucional, considerando a reputação da referida entidade conforme pesquisa cadastral e de regularidade efetuada, considerando que a mesma não possui fins lucrativos, e ainda, a vantajosidade econômica auferida na futura contratação, encontra-se amparo legal no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.

Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE JUSTIFICATIVA
Nº 049/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PG

DRA. IVANIA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA GERAL

A Secretária Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Termo de Justificativa nº 049/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6742, em 15/08/2018. **Justificativa: erro na formalização do Contrato nº 032/2018-MP-AP, decorrente da Nota de Empenho nº 337/2018. Com fundamento no artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente termo foi cancelado.**

Macapá-AP, 07 de novembro de 2018.

Alirio André de Araújo
Alirio André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

Publicação Diversas

ELIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 720.272.238-00

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP. Licença Ambiental Única. Destinada a atividade de Uso Alternativo do Solo localizado no Sítio Boa Esperança Margem Esquerda Rodovia do Mazagão velho gleba Mazagão Município de Mazagão no Estado do Amapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ELIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 720.272.238-00

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP. Licença Ambiental Única. Destinada a atividade de Uso Alternativo do Solo localizado na Fazenda Coração Valente Margem Esquerda Rodovia do Mazagão velho gleba Mazagão Município de Mazagão no Estado do Amapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ELIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 720.272.238-00

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP. Licença Ambiental Única. Destinada a atividade de Uso Alternativo do Solo localizado no Retiro Santa Ana Margem Esquerda Rodovia do Mazagão velho gleba Mazagão Município de Mazagão no Estado do Amapá. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

R & R EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

10.929.612/0003-89

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Licença de Operação (LO)** para o exercício de atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizada na Avenida Santana, nº 513, Área Comercial - Santana/ AP.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2018-A/SEMEC/FME/PMC

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Calçoene-AP, CNPJ: 20.012.057/0001-18. Contratada: V. N. M. DA SILVA EIRELI, CNPJ 08.423.374/0001-21. Processo nº 31102018/01-CPL/PMC, Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios que compõem a Merenda Escolar da rede municipal de Ensino do Município de Calçoene-AP, para os meses de novembro e dezembro de 2.018. Valor Global R\$ 101.202,50. Vigência do Contrato: 09/11/2018 à 31/12/2018.

Calçoene-AP, 09 de novembro de 2018.

Joelma do Socorro Sarmento
Secretária Mun. de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2018-A/SEMEC/FME/PMC

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Calçoene-AP, CNPJ: 20.012.057/0001-18. Contratada: V. N. M. DA SILVA EIRELI, CNPJ 08.423.374/0001-21. Processo nº 31102018/02-CPL/PMC, Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene-AP, nos meses de novembro e dezembro de 2.018. Valor Global R\$ R\$ 69.023,70. Vigência do Contrato: 09/11/2018 à 31/12/2018.

Calçoene-AP, 09 de novembro de 2018.

Joelma do Socorro Sarmento
Secretária Mun. de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2018-A/SEMEC/FME/PMC

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Calçoene-AP, CNPJ: 20.012.057/0001-18. Contratada: Darkle R. Araújo - ME, CNPJ: 28.491.434/0001-50. Processo nº 31102018/03-CPL/PMC, Objeto: Aquisição de Material Didático e de Expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene-AP, nos meses de novembro e dezembro de 2.018. Valor Global R\$ 84.978,00. Vigência do Contrato: 09/11/2018 à 31/12/2018.

Calçoene-AP, 09 de novembro de 2018.

Joelma do Socorro Sarmento
Secretária Mun. de Educação e Cultura

ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31102018/03-CPL/PMC

Processo nº 31102018/03-CPL/PMC, Objeto: Aquisição de Material de Didático e de Expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene-AP, nos meses de novembro e dezembro de 2.018. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Calçoene-AP, CNPJ: 20.012.057/0001-18. Onde se lê: "Contratada: L. S. Araújo Junior - ME, CNPJ: 09.443.397/0001-60". Leia-se: "Contratada: Darkle R. Araújo - ME, CNPJ: 28.491.434/0001-50". *Publicação do Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 6.800, pag. 15, de 12 de novembro de 2018.

Amapá-AP, 12 de novembro de 2018.

Jones Fábio N. Cavalcante
Prefeito Municipal de Calçoene/AP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018-CL/PMS

Ref: Processo nº 5787/2018 - SEME/PMS
Objeto: Contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO (CLIMATIZAÇÃO)** - SEME-PMS. Levamos ao conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018-CL/PMS** em epígrafe, foi adjudicado em favor da empresa: **Cardoso & Silva Construções e Serviços Ltda.-EPP**, CNPJ: 21.842.152/0001-01, que arrematou os lotes: 01 e 02 no valor de R\$ 31.293,40 (trinta e um mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000-Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 13 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE
Pregoeiro/PMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018-CL/PMS

Ref: Processo nº 8800/2018 - SEME/PMS
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, com motorista e combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação-SEME-PMS, no transporte escolar via terrestre para apoio administrativo, zona rural e merenda escolar da SEME.

Levamos ao conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018-CL/PMS** em epígrafe, foi adjudicado em favor da empresa: **Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados do Amapá - COOTRAP**, CNPJ: 84.415.181/0001-07, que arrematou os lotes: 01, 02 e 03 no valor de R\$ 771.619,00 (setecentos e setenta e um mil seiscentos e dezenove reais). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000-Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 13 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE
Pregoeiro/PMS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 001/2018-CPL/PMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO NO BAIRRO ELESBÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP do Município de Santana/AP, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observada os princípios da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** a Concorrência Pública nº 001/2018-CPL/PMS, realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP, onde foi qualificada a empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 21.842.152/0001-71, no valor de R\$ 1.233.639,71 (hum milhão duzentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), conforme especificado no processo em pauta.

Santana-AP, 12 de novembro de 2018

Juscelino Paulo da Silveira Alves
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP.

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CPL/PMS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Ref: Processo nº 2572/2018 - SEMOP/PMS- Concorrência Pública n. 001/2018-CLPMS
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO NO BAIRRO DO ELESBÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.** Levamos ao conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CPL/PMS** em epígrafe, foi CLASSIFICADO as seguintes propostas comerciais: Empresa: **M. R. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: 02.924.131/0001-90; CONSTRUTORA **NALDO BEZERRA LTDA-ME**, CNPJ: 11.365.404/0001-03; **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 21.842.152/0001-01 e **LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 30.621.773/0001-56. Tendo como resultado final e adjudicado o certame a empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 21.842.152/0001-01, com proposta comercial no valor global de R\$ 1.233.639,71 (hum milhão duzentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000-Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 12 de novembro de 2018

SEBASTIÃO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE
Presidente CPL/PMS.